



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 379 | Segunda-feira, 16 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliard
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Secretarias	01
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	01
Procedimento Administrativo	01
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	02
Secretaria Municipal de Educação	02
Portaria	02
Secretaria Municipal da Mulher	02
Procedimento Administrativo	02
Secretaria Municipal de Saúde	03
Portaria	03
Atos do Prefeito	03
Decreto	03
Ato	04

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2020-SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência CNPJ:03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Associação Cultural Cena Onze.

OBJETO: incrementar o repasse único financeiro ao orçamento da instituição para subsídio do pagamento de custos indiretos.

Data da Assinatura: 09/04/2022

Assinam: A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.131-15 Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - **CONCEDENTE.**

A Srª Janaína Borges De Souza – CPF: 021.327.721-26 Associação Cultural Cena Onze CNPJ:09.457.347/0001-65- **CONVENENTE.**

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
SADHPD

EXTRATO DO 19º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2020-SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência CNPJ:03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Associação Cultural Cena Onze.

OBJETO: incrementar o repasse único financeiro de incremento ao orçamento da instituição para subsídio do pagamento de custos.

Data da Assinatura: 09/05/2022

Assinam: A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.131-15 Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - **CONCEDENTE.**



A Srª Janaína Borges De Souza – CPF: 021.327.721-26 Associação Cultural Cena Onze
CNPJ:09.457.347/0001-65- **CONVENENTE**.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
SADHPD

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 536/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 025.046/2020 e Análise e Manifestação Técnica 014-07/2022-GAB/SMGE

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** alteração de jornada de trabalho de 40 para 30 horas semanais à servidora LEIDE DAIANA CRISTINA OLIVEIRA BASILIO, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 4883049, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 548/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 052.593/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS, ao(a) servidor(a) FRANCISCO ARCANJO DE ARRUDA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2586366, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de maio 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

**AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2022/PMC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados a **CONVOCAÇÃO** das empresas participantes do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2022/PMC**, processo administrativo nº 013.779/2021, que tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS**, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NA ZONA RURAL, NOS DISTRITOS E MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E SEUS ANEXOS", para continuidade a sessão pública.

Que será no dia **16/05/2022** às **15h**, na Sala de Licitações localizada no 5º andar – **SAELC**, da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 13 de março de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 364/2022/GS/SME

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir da publicação da portaria, o servidor **VALDINEY PEREIRA DE SOUZA** - matrícula nº 4850074 da função de Diretor da EMEB Professora Pedrosa Morais e Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 10 de maio de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 365/2022/GS/SME

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **JOELSON ALVES DA SILVA, TAE, Matrícula nº 2586143**, da função de **Secretário Escolar** da EMEB Deputado Ulisses Silveira Guimarães a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 13 de maio de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

Secretaria Municipal da Mulher

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022/SMM. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão e Unidade 34101 -Secretaria Municipal da Mulher SMM, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida, CPF 620.923.911-00, e a empresa **Eletromar Móveis e Eletrodomésticos Ltda.**, CNPJ nº 32.951.535/0044-74, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **Romaldo Martinello**, CPF: 298.786.671-20. **OBJETO:** A presente Contratação Direta tem por objeto a aquisição de 01 (um) Refrigerador Frigobar de 117 Litros, 110V, Branco, e 01 (um) Depurador para fogão de 80 Cm, 110V, Branco, no atendimento as necessidades da SMM. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 34 - Secretaria Municipal da Mulher; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal da Mulher; **Programa de Trabalho:** 2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; **Natureza:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes; **Fonte:** 150 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais). **AMPARO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93.



Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 042/2022/SMS

REGULAMENTAR E DISCIPLINAR O REMANEJAMENTO DOS SERVIDORES QUE ATUAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CUIABÁ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 94 de 03 de julho de 2003 e que o cargo lhe confere,

Considerando o disposto no Art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil que expressamente dispõe acerca da observância ao princípio da eficiência, bem como demais princípios aplicados a administração pública;

CONSIDERANDO que o remanejamento de servidores públicos é ato discricionário do Gestor Público quando verificada a conveniência e a oportunidade para sua concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados para os requerimentos de remanejamento de servidor público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o remanejamento dos Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o remanejamento do servidor público é um procedimento importante para aumentar a eficiência dos órgãos governamentais e garantir que os recursos humanos sejam aproveitados da melhor forma possível;

CONSIDERANDO que o remanejamento é a concessão de transferência do exercício funcional de servidor integrante do quadro profissional da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o remanejamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de determinada unidade para outra, sejam Nível Central, Atenção Primária, Secundária e Terciária ou outra unidade vinculada à aludida Secretaria.

§ 1º - O remanejamento previsto neste artigo poderá ser concedido:

- I - A pedido;
- II - ex ofício;
- III - por restrição laborativa

Art. 2º - O remanejamento a pedido se dará:

I - Segundo ordem de solicitação/requerimento no procedimento de remanejamento, ou seja, quando devidamente requerido pelo interessado, e este se efetivará quando ocorrer vaga durante o procedimento e a manifestação por escrito do Gestor Adjunto e Coordenador da unidade de lotação de origem e da unidade pretendida;

II - Por meio de permuta, onde caberá o remanejamento quando processado o pedido de ambos os interessados em único requerimento, com a ciência dos gestores de ambas unidades e que ocorram em mesma situação funcional no que se refere ao tipo de vaga e área de atuação.

§ 1º - Em qualquer caso de permuta, os remanejados ficam obrigados a permanência mínima de 01 (um) semestre letivo na nova situação, não sendo permitido a desistência da mesma.

§ 2º - Em caso de afastamentos definitivos ou temporários (licença gestação, licença prêmio, licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias) ou o servidor receber atestado com restrição laborativa, dentro deste período a troca de lotação será analisada, podendo o remanejamento ser desfeito pela Administração.

Art. 3º - Os servidores poderão ser remanejados na forma ex ofício por meio de:

- I - Recomendação jurídica;
- II - Sindicância administrativa ou por processo administrativo;
- III - quando a permanência do servidor no local de origem representar risco a sua integridade física, psicológica e/ou moral ou quando for imprescindível a gestão de pessoal para resolução de conflitos, vinculados as devidas comprovações por escrito (notificação, advertência e suspensão).

Parágrafo único - o remanejamento de ofício será realizado a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, quando por conveniência do serviço público, ficar evidenciado a necessidade do remanejamento do servidor, não caracterizando pena disciplinar, mas atendimento as demandas administrativas da Secretaria, de acordo com as prerrogativas previstas na legislação vigente

Art. 4º - as diretrizes para oficialização do remanejamento previsto no artigo 1º, inciso II deverá atender aos seguintes critérios:

- I - Relatório da unidade com descrição de toda situação, com assinatura dos gestores (Adjunto, Coordenado e/ou Diretoria), do servidor e da testemunha;
- II - O servidor que responde a sindicância administrativa ou a processo administrativo, nos casos de absolvição e/ou arquivamento do processo, poderá solicitar seu retorno a unidade de origem com o mesmo tipo de vaga que detinha;
- III - O servidor que responde a processo disciplinar e cujo resultado final implique em alguma penalidade, a lotação será definida após análise e parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com vaga provisória para unidade distinta daquela onde ocorrer a irregularidade;
- IV - No caso do servidor que incorre o inciso III, não será possível solicitar retorno para

a unidade de origem, ficando-lhe impedido a indicação da referida unidade;

V - Qualquer irregularidade detectada novamente em relação ao inciso IV, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, deverá ser comunicada de forma documentada.

Art. 5º - Serão remanejados os servidores que apresentem restrições laborativas e a unidade de lotação não apresente demanda, bem como quando ocorrerem situações que impeçam o servidor de prestar atividade naquele local.

Parágrafo único - o critério a ser utilizado para remanejamento será a data do Atestado Médico, Parecer da Perícia Médica - Cuiabá Prev. ou readequação, sendo remanejado o profissional com atestado ou readequação mais recente.

Art. 6º - Os servidores que se enquadrarem nas condições do caput do artigo 1º, deverão realizar a tramitação do processo de remanejamento entre o 15º (décimo quinto) dia útil até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, com toda a instrução necessária descrita nesta Portaria.

Art. 7º - Para concessão do remanejamento, o interessado deverá obrigatoriamente obedecer aos requisitos estabelecidos nesta Portaria e ainda:

I - O remanejamento concedido sem os critérios estabelecidos será considerado sem efeito legal e incidirá em responsabilidade/sanção administrativa da área e do Gestor solicitante;

II - Ausente o Chefe imediato, o qual apresentará manifestação expressa a respeito do requerimento, o pedido poderá ser analisado pelo Coordenador do Setor ou ainda pelo Diretor responsável;

III - colhida a manifestação, o pedido será direcionado ao Secretário Adjunto, responsável pela unidade de lotação do requerente, que se manifestará expressamente se está de acordo com o remanejamento;

IV - Na sequência, o pedido de remanejamento será encaminhado para a Secretária Municipal de Saúde, que irá se manifestar, se está de acordo com o pedido de remanejamento;

V - Posteriormente e após a instrução do processo, este será encaminhado para o Coordenador de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, pois somente está autorizado a realizar o remanejamento de um servidor público, quando cumprido todos os requisitos descritos nesta Portaria.

Art. 8º - A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, não está autorizada a realizar qualquer requerimento/solicitação verbalmente e/ou formalizada de outras Diretorias, Coordenadorias e Secretarias, quando verificada a ausência de qualquer uma das manifestações descritas no artigo anterior.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - Fica revogada a PORTARIA SMS Nº 1050/CERAGP/2019, e demais disposições em contrário.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 13 de maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.091 DE 13 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO E DO SUBSÍDIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que assegura a revisão anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, que assegura a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos no âmbito municipal, com vistas a rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº 365, de 26 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 376, de 15 de maio de 2015, que deu nova redação ao art. 46 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, onde foram acrescentados os §§ 1º e 2º, regramentos que unificaram a data-base de todas as carreiras dos servidores municipais para o mês de abril, inclusive às que são disciplinadas por diplomas legais específicos, com exceção da carreira dos Profissionais da Educação, que segue conforme determinado no §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010;



CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 476, de 30 de dezembro de 2019 que no art. 84 – Estabelece revisão geral anual para correções dos subsídios devidos a todos os servidores nomeados em comissão, estabilidade financeira, inclusive com remuneração prevista em outros diplomas normativos, ocorrerão no mês de maio, conforme os percentuais concedidos aos servidores efetivos, consoante disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6.482, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os subsídios dos Agentes Políticos do município de Cuiabá previstos no art. 29, inciso V da Constituição Federal, em especial o contido em seu art. 5º, caput e parágrafo único;

CONSIDERANDO que o índice oficial adotado pelo Município de Cuiabá para revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos, INPC (IBGE), indica a ocorrência da variação nos doze meses posteriores ao último reajuste remuneratório concedido aos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º A remuneração e o subsídio dos servidores ativos, inativos, comissionados e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Cuiabá ficam revisados em 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), referente ao período de inflação registrada no País acumulada dos últimos 12 (doze) meses pelo índice INPC/IBGE, qual seja de 1º de maio de 2021 até 30 de abril 2022.

Art. 2º A revisão prevista no art. 1º deste Decreto é concedida a título de revisão geral anual, assegurada pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação municipal, e vigorará a partir de 1º de maio de 2022, respeitado o equilíbrio orçamentário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 512/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, REGIANNE RENOVATO ANASTÁCIO, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Planejamento, durante o impedimento da titular, **SILVINA MARIA DOS ANJOS**, no período de **04/05/2022 a 18/05/2022**, gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 505/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOSE AUGUSTO DA CUNHA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 8, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana, à partir de **16/05/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 499/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, RUTE MERLE DOS SANTOS COSTA PIZZA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, durante o impedimento da titular, **CRISTIANE DIAS SANTOS DELMONDES DA SILVA**, no período de **02/04/2022 a 10/05/2022**, conforme laudo médico em anexo de auxílio doença.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.